

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CFSd-2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais torna público o resultado do recurso impetrado pelo candidato, onde foi reprovado na fase do Exame Social e Documental da Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal.

RESULTADO DO RECURSO ADMINISTRATIVO NA SES-
CFSd/2014

RECURSO Nº	INSCRIÇÃO	RESULTADO
054/2023	1641041	INDEFERIDO

Processo nº SEI-350133/001226/2023

Id: 2487070

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CFSd-2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado dos candidatos ao CFSd/2014 aptos na fase denominada Exame Social e Documental da Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal que deu continuidade no certame por determinação judicial.

APTO NO EXAME SOCIAL E DOCUMENTAL - CFSd-2014

INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO Nº
1599476	JOSIANE DA SILVA SANTOS	0800814-82.2022.8.19.0040
1518712	PAMELLA SILVA BRAVO	0097427-26.2022.8.19.0000

Processo nº SEI-350133/001215/2023

Id: 2487035

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CFSd-2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das suas atribuições legais e atendendo a demanda da Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, torna pública a convocação da candidata abaixo relacionada para realização do Teste de Aptidão Física (TAF), em cumprimento a decisão judicial.

LOCAL: CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO (CEFD) AV. MARECHAL FONTENELLE, Nº 2.906 - SULACAP
EXAME ANTROPOMÉTRICO E FÍSICO

DIA: 06 de julho de 2023
HORÁRIO: 8h

INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO
1708237	TAYANE ALVES	0042270-68.2022.8.18.0000

OBSERVAÇÃO:

- 1) O candidato deverá apresentar-se munido de atestado médico em conformidade com o edital do seu concurso.
- 2) O candidato deverá atentar para os trajés adequados para execução da etapa.
- 3) Será disponibilizado no local de realização dos exames ambiente apropriado para troca de roupa.
- 4) Uso obrigatório de máscara de proteção individual nas dependências do aquartelamento.

SEI-140001/019121/2023

Id: 2486924

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

AVISO

CONTRATO Nº 076/2021

PARTES: ANIL LAB. 1288 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

NOTIFICADO, alicerçado no que preconiza o art. 7º da lei nº 10.520/2002, da Lei 8.666/1993, da Lei estadual nº 5.427/2009, bem como legislações correlatas, a Empresa ANIL LAB. 1288 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, situada na Rua Edgard Werneck, nº1.288, Bairro Freguesia Jacarepaguá, Cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22763-011, CNPJ nº 04.108.499/0001-06. Nisto a NOTIFICAÇÃO seguirá as formalidades prescritas no Manual da PGE/RJ, item 6.3, a saber:

Considerando o descrito nos autos do processo SEI-350111/001351/2021, noticiando que a empresa ANIL LAB. 1288 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA cometeu infração em virtude do inadimplemento contratual.

Incidindo, portanto, na alínea "a", "c" e "d" da cláusula IV; e cláusula XII do Contrato nº 076/2021, que dispõem sobre as obrigações da contratada e execução, recebimento e fiscalização do contrato; das sanções administrativas e demais penalidades, positivadas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Com isso, a sanção administrativa que a CONTRATANTE, eventualmente, aplicará, após o exercício da ampla defesa e do contraditório, é impedimento de licitar e contratar com a administração pública do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 12 meses, descredenciamento no SIGA; multa de 5% do valor do contrato, instruídas, respectivamente, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e na cláusula XII do contrato.

Amparada nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo os autos do Processo Administrativo nº SEI-350111/001351/2021 encontram-se à disposição para vista do interessado por meio do link "http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/" na aba "consulta processos" ou mediante disponibilização de pen drive para retirada diretamente na Assessoria Jurídica da Diretoria Geral de Saúde. Por fim, solicito que a resposta ao presente documento seja encaminhada ao e-mail: assessoria.ajc_dgs@pmerj.rj.gov.br ou entregue pessoalmente na Diretoria Geral de Saúde da SEPM, situada na Rua Evaristo da Veiga nº 78 - 3º Andar- Centro, Rio de Janeiro - RJ, das 09 às 18h, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento deste, instruída com os documentos que julgar pertinentes e assinadas pelo representante legal da empresa.

PROCESSO Nº SEI-350111/001351/2021

Id: 2487050

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO

AVISO

À Empresa: WS Distribuidora de Alimentos LTDA, situada na rua : Capitão Felix 110, PAV 2 , Loja 11, R:1, Bloco D, Bairro: Benfica- RJ- CEP: 20.920-310, inscrito no CNPJ: 01.220.638/0001-09.

REF: SEI-350169/001222/2023

Pregão Eletrônico 93/2021

Termo de Referência

Contrato 08/2022

NOTIFICADO, Alicerçado no que preconiza o Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a lei nº 8.666/1993, a Lei Estadual nº 5.427/2009, bem como legislações correlatas, este graduado, 2º Sgt PM Marco Aurélio Damacena Ribeiro, id funcional: 4265348-7, designado por intermédio da Portaria nº 192 de 26 de maio de 2023, publicada no DOERJ nº 103 de 06 de junho de 2023, publicada em Boletim da PM nº 104 de 06 de junho de 2023, para apuração de eventuais responsabilidades administrativas, a NOTIFICAÇÃO seguirá as formalidades prescritas no Manual da PGE/RJ item 6.3, a saber:

I. A descrição da conduta faltosa do contratado, a consequente lesão ao interesse público, que são os prejuízos advindos com a inexecução parcial ou total do contrato, bem como a narrativa acerca das circunstâncias específicas da contratação, tais como, ofícios e notificações anteriormente encaminhados para regularização da execução do ajuste e penalidades que, eventualmente, já tiverem sido aplicadas:

A empresa WS Distribuidora de Alimentos LTDA, participou do Pregão Eletrônico 93/2021, sagrando-se vencedora, por seguinte, assinou o Contrato 08/2022, cujo objeto contratual era o fornecimento dos gêneros alimentícios. A Portaria SEPM 192 descreveu a seguinte inexecução contratual:

a) Por ter descumprido das obrigações contratuais para o fornecimento e distribuição dos itens que compõem o Lote de CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS (com destaque para sal refinado e extrato de tomate) e nº. 12 (FARINHAS, BISCOITOS E MASSAS, com destaque para macarrão e biscoitos, estes utilizados nos Colégios da SEPM) e nas unidades detentoras de rancho da SEPM, conforme os cronológicos dos meses de julho, agosto e setembro de 2022 dos itens do contrato nº 008/2022.

Conforme descrito no relatório da comissão gestora, em seu indexador.51539522, em decorrência das falhas na execução das obrigações contratuais e na tentativa de regularizar as entregas, a empresa foi contactada diversas vezes e realizada reunião com o advogado da contratada. A contratada foi notificada preliminarmente em 09/01/2023 e 27/02/2023, por meio dos Of. SEPM/DAbst/DSUB nº. 001/2023 51124080, 002/2023 (51125575) e 015/2023 (51126671), para que apresentasse justificativas e/ou esclarecimentos e/ou justificativas em razão das falhas descritas.

Não se pode olvidar que o descumprimento das obrigações contratuais para o fornecimento dos gêneros alimentícios previstos no cronológico mencionado acarreta, substancialmente, em prejuízo nos estoques das unidades da SEPM, o que gera contratempos na logística de estocagem de tais gêneros, culminando, inevitavelmente, no transtorno da rotina da produção de tais refeições. Neste sentido, além de colaborar para o desabastecimento pelo atraso nas entregas e comprometer a qualidade nutricional das refeições e o lanche das crianças dos Colégios, a ausência de itens põe em risco as dinâmicas administrativas desta secretaria, com inúmeros embaraços logísticos.

A infração perpetrada pode ser assim definida como: falhar ou fraudar na execução do contrato e sua conduta de falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida, ocasiona embaraços à rotina administrativa desta SEPM. Fazem parte do presente processo os seguintes documentos: Contrato 08/2022 (51134982), Portaria SEPM 192 (52785990), Relatório da Comissão Gestora(51539522) entre outros, ressaltando que até o momento não foi aplicada nenhuma penalidade a empresa.

II. A indicação do dispositivo da Lei nº 8.666/1993 ou do Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e do item do Edital e/ou da cláusula contratual infringidos:

Incidindo, portanto, nas infrações administrativas referentes a descumprimentos às cláusulas IV, VII, VIII e XIII do Contrato nº 08/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 93/2021, que dispõem, respectivamente, sobre as obrigações da contratada, da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato, da responsabilidade, responsabilidade e das sanções administrativas e demais penalidades.

III. A sanção administrativa a ser, eventualmente, aplicada, com o respectivo prazo em que irá vigorar e/ou o percentual e o valor da multa, com a indicação do inciso do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou o Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e do item do Edital e/ou da cláusula contratual que embasam a sua aplicação:

Com isso, a sanção administrativa que a CONTRATANTE, eventualmente, aplicará, após o exercício da ampla defesa e do contraditório, é impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, descredenciamento no SIGA, pelo prazo de 12 meses; multa de 20% do valor do contrato, instruídas, respectivamente, no art. 7º da Lei nº10.520/2002 e subsidiariamente ao inciso II do art. 87 da Lei 8666/1993; previsto no Contrato nº 08/2022, Cláusula XIII. Por falhar na execução do contrato.

IV. a incidência de multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado no contrato para cumprimento da obrigação se for o caso:

Não aplicável.

V. O estabelecimento de prazo para apresentação de defesa:

a) na contagem do prazo será observado o disposto no art.110, parágrafo único da Lei 8666/1993, com a exclusão do dia do início que é a data do recebimento da notificação, e inclusão do dia do vencimento; seguindo orientação do Manual da P.G.E, item 6.3, e de acordo com a sanção administrativa a ser aplicada serão seguidos os seguintes prazos:

a.1. advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro para apresentação de defesa será de 05 (cinco) dias úteis na forma do art.87, § 2º da Lei nº8666/1993 e art.86 § 2º do Decreto nº3149/1980,

a.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa 10 (dez) dias úteis, na forma do art.87, § 3º da Lei 8666/1993 e do art.86, §6º do Decreto nº3149/1980.

VI. designação do local e o horário de funcionamento do protocolo para a entrega da defesa, à Autoridade a qual deverá ser dirigida;

a) Os autos do processo administrativo encontram-se disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico <https://sei.fazen-

da.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0> o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico(DGAL), situada no endereço: Rua Evaristo da Veiga, nº78, térreo Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031-040, das 10h00min às 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690.

b) A defesa ao presente documento deverá ser encaminhada aos cuidados do Sr. Ordenador de Despesas e/ou aos cuidados do Encarregado do P.A.S, podendo ser:

b.1. mensagem eletrônica para o e-mail: assec1_dgal@pmerj.rj.gov.br,

b.2. entregue na Diretoria Geral de Apoio Logístico (DGAL), situada na Rua: Evaristo da Veiga, nº 78, térreo, Centro, Rio de Janeiro. CEP 20.031-040, em dias úteis, das 10h00min às 17h00min,

b.3. por via postal,

b.4. qualquer outro meio que assegure ciência desta Diretoria.

VII. informação ao contratado sobre a possibilidade de produção de provas:

a) Amparada nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado à contratada, oportunidade de juntar documentos e pareceres, anexar provas, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto da referida notificação, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo;

b) instruída com os documentos que julgar pertinentes, ratificando a possibilidade de produção de provas, devendo estar assinadas pelo representante legal da empresa, importante lembrar que na contagem do prazo será observado o disposto no art.110, parágrafo único da Lei 8666/1993, com a exclusão do dia do início, que é a data do recebimento da notificação, e inclusão do dia do vencimento. Ressaltando que os prazos somente se iniciam e se encerram em dia que tenha expediente no órgão.

VIII. Consequências da infração contratual.

Ressaltando que, após decisão final e ocorrendo sanção administrativa, a contratante estará sujeita, conforme orientação contida no Manual para Aplicações de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total, da PGE, na qual tomaremos as seguintes providências: "a) registro das penalidades no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, b) encaminhamento ao Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), do extrato de publicação do Diário Oficial do Estado, do ato de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro), comunicação à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas- CEIS." PROCESSO SEI-350169/001222/2023

Id: 2487226

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO

AVISO

À Empresa: Solamaris do Rio Fornecedor de Frutas e Legumes LT-DA, situada na Av : Brasil 19001- Pavilhão 44 Box 18, Bairro: Irajá - RJ- CEP: 21.530-000, inscrito no CNPJ: 40.326.381/0001-18.

REF: SEI-350169/0001110/2023

Pregão Eletrônico 93/2021

Termo de Referência

Contrato 88/2022

NOTIFICADO, Alicerçado no que preconiza o Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a lei nº 8.666/1993, a Lei Estadual nº 5.427/2009, bem como legislações correlatas, este graduado, 2º Sgt PM Marco Aurélio Damacena Ribeiro, id funcional: 4265348-7, designado por intermédio da Portaria nº 175 de 17 de maio de 2023, publicada no DOERJ nº 102 de 05 de junho de 2023, publicada em Boletim da PM nº 103 de 05 de junho de 2023, para apuração de eventuais responsabilidades administrativas, a NOTIFICAÇÃO seguirá as formalidades prescritas no Manual da PGE/RJ item 6.3, a saber:

I. A descrição da conduta faltosa do contratado, a consequente lesão ao interesse público, que são os prejuízos advindos com a inexecução parcial ou total do contrato, bem como a narrativa acerca das circunstâncias específicas da contratação, tais como, ofícios e notificações anteriormente encaminhados para regularização da execução do ajuste e penalidades que, eventualmente, já tiverem sido aplicadas:

I. A descrição da conduta faltosa do contratado, a consequente lesão ao interesse público, que são os prejuízos advindos com a inexecução parcial ou total do contrato, bem como a narrativa acerca das circunstâncias específicas da contratação, tais como, ofícios e notificações anteriormente encaminhados para regularização da execução do ajuste e penalidades que, eventualmente, já tiverem sido aplicadas:

A empresa Solamaris do Rio Fornecedor de Frutas e Legumes LT-DA, participou do Pregão Eletrônico 93/2021, sagrando-se vencedora, por seguinte, assinou o Contrato 88/2022, cujo objeto contratual era o fornecimento dos gêneros alimentícios contidos no Lote nº. 02 - Frutas Legumes e Hortaliças. A Portaria SEPM 175 descreveu as seguintes inexecuções contratuais :

I) Por realizar as entregas solicitadas nos cronológicos dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023 com ausência de gêneros nas seguintes unidades desta Secretaria: 6º BPM, 9º BPM, 10º BPM, 11º BPM, 12º BPM, 14º BPM, 17º BPM, 18º BPM, 20ºBPM, 23º BPM, 25º BPM, 27º BPM, 28º BPM, 30º BPM, 31º BPM, 36º BPM, BPChq, BOPE, CPMERJ, CFRPM e CFAP;

II) Por realizar as entregas solicitadas nos cronológicos dos meses de fevereiro de 2023 com ausência de gêneros nas seguintes unidades desta Secretaria: 6º BPM, 10º BPM, 11º BPM, 12º BPM, 14º BPM, 18º BPM, 25º BPM, 27º BPM, 28º BPM, 30º BPM, 34º BPM 36º BPM, BPChq, CFAP, CFRPM, CPMERJ, CPM III, DABST, HCPM, HPM/Nit;

III) Por realizar as entregas solicitadas nos cronológicos dos meses de fevereiro de 2023 com ausência de gêneros nas seguintes unidades desta Secretaria: 1º CIPM, 6º BPM, 9º BPM, 10º BPM, 11º BPM, 18º BPM, 20º BPM, 21º BPM, 23º BPM, 24º BPM, 27º BPM, 28º BPM, 30º BPM, 34º BPM, 36º BPM, APM D. JOÃO VI, BPChq, CPMERJ, CPM III, CFAP, HPM/Nit.

A infração perpetrada pode ser assim definida como: falhar ou fraudar na execução do contrato e sua conduta de falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida, ocasiona embaraços à rotina administrativa desta SEPM, pois ocasiona graves prejuízos aos estoques de alimentos das unidades - administrativas e operacionais -, dentre elas hospitais, policlínicas e o centro de reabilitação. Não se pode olvidar que o descumprimento das obrigações contratuais para o fornecimento dos gêneros alimentícios previstos no cronológico mencionado acarreta, além de todo o déficit nutricional, prejuízos na rotina de fiscalização e gestão de contratos, transtornos na logística de estocagem de tais gêneros. Neste sentido, o desabastecimento pelo atraso nas entregas compromete a qualidade das refeições, põe em risco as dinâmicas administrativas desta secretaria e lesiona o interesse público e a Administração Pública. Fazem parte do presente processo os seguintes documentos: Contrato 88/2022 (50523081), Portaria SEPM 175 (52197392), Rela-